



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 146/CONSAD, de 01 de março de 2016.

Regimento Interno do Departamento
Acadêmico de Física, Campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.000856/2015-58;
- Parecer 384/CLN, da relatora conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 58ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 17.02.2016;
- Deliberação na 66ª sessão Plenária, em 26.02.2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do departamento acadêmico de Física, vinculada ao Campus de Ji-Paraná, constante do mencionado processo às folhas 03 a 10 e anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 146/CONSAD, DE 01 DE MARÇO DE 2016

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FÍSICA DO CAMPUS DE
JI-PARANÁ**

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Departamento de Física do Campus de Ji-Paraná (DEFIJI) é um órgão da Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) composto pelos docentes e técnicos nele lotados e é responsável pelas atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados a ele e pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos seus membros.

§1º – O DEFIJI será regido não somente pelo Regimento Geral da Unir como também por este regimento.

§2º – A estrutura administrativa determinada neste regimento deverá acompanhar qualquer alteração que houver no Estatuto e/ou no Regimento Geral da Unir.

Art. 2º - O DEFIJI será administrado, de acordo com a legislação vigente na UNIR,

I - em nível executivo, pelo Chefe de Departamento;

II - em nível deliberativo, pelo Conselho do Departamento de Ji-Paraná (CDEFIJI);

III – em nível consultivo pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e por comissões de pesquisa, de pós-graduação e de extensão institucionais.

§1º – O DEFIJI terá um Chefe e um Vice-Chefe cuja função será de substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§2º – O Chefe e o Vice-Chefe do DEFIJI serão eleitos pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação vinculados ao DEFIJI serão administrados, de acordo com a legislação vigente na UNIR:

I - em nível executivo, pelo Coordenador de Pós-Graduação do respectivo curso;

II - em nível deliberativo, pelo Conselho de Curso de Pós-Graduação do respectivo curso.

§1º – Os cursos de pós-graduação vinculados ao DEFIJI, devido às suas especificidades serão regidos por regimentos e conselhos específicos aprovados pelo CDEFIJI.

§2º – A presidência destes Conselhos será exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação do respectivo conselho.

§3º – Cada conselho terá um Vice-Coordenador cuja função é de substituir o Coordenador de Pós-Graduação em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos entre os docentes do DEFIJI e que pertençam ao conselho do respectivo curso de pós-graduação e serão eleitos pelo respectivo conselho, permitida a recondução.

Art. 4º – A eleição do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento deverá seguir o Regimento Geral da Unir e resoluções específicas de conselhos superiores, sendo precedida de uma

consulta aos docentes e técnicos lotados no departamento e aos discentes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao departamento.

Art. 5º – O Conselho do Departamento de Física (CDEFIJI) compõe-se de:

I – todos os docentes lotados no Departamento;

II – representantes estudantis, na forma da lei, na proporção estabelecida em lei e que estejam regularmente matriculados nos cursos vinculados ao departamento;

III – representantes dos técnicos administrativos vinculados ao DEFIJI, na forma da lei, na proporção estabelecida em lei.

§1º – Os representantes estudantis e dos técnicos devem ser eleitos entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitido recondução.

§2º – A proporção de docentes, técnicos e estudantes que compõe o conselho deverá seguir a legislação vigente.

Art. 6º – A Presidência do Conselho de Departamento será exercida pelo Chefe de Departamento;

§1º – O Presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§2º – Nas ausências ou impedimentos do Chefe, a Presidência será exercida pelo Vice-Chefe e na sua ausência ou impedimento, pelo membro docente mais antigo do departamento na carreira do magistério superior da UNIR presente a reunião.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 7º – Ao Conselho de Departamento compete:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação "lato" e "stricto sensu" encaminhando-o ao Conselho de Campus ou Núcleo correspondente;

XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

- XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XIII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XIV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- XV - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XVI - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XVII - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XVIII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;
- XIX - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XX - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XXI - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXII - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXIII - propor ao Campus ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;
- XXIV - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus ou Núcleo para deliberação;
- XXV - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;
- XXVI - desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 8º – À Chefia do Departamento compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CDEFIJI;
- II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CDEFIJI;
- III - elaborar e submeter ao CDEFIJI o Plano de Ação do Departamento;
- IV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CDEFIJI, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;



- V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- VI - designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CDEFIJI;
- VII - propor ao CDEFIJI normas e critérios para monitoria;
- VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;
- X - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
- XI - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XII - manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XIII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XIV - solicitar à Direção do Campus ou Núcleo respectivo, assessoramento didático-pedagógico.

Parágrafo único. Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CDEFIJI.

CAPÍTULO IV – DA REUNIÃO

- Art. 9º** – O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente.
- §1º** – Ordinariamente, sem necessidade de convocação por escrito, mensalmente em data e horário determinado pelo Conselho em sua primeira reunião anual, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- §2º** – Extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.
- §3º** – Extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento por escrito e assinado. Os demais membros devem ser avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.
- §4º** – A pauta das reuniões ordinárias da parte da chefia e das reuniões extraordinárias devem ser definidas e enviadas por email aos conselheiros e poderá ser disponibilizada no site do departamento.

Art. 10 – O CDEFIJI somente poderá iniciar suas reuniões:

- I – com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação na hora pré-estabelecida;
- II – com a presença mínima da maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros em segunda convocação 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Art. 11 – As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo a Direção do Campus utilizar até 30 (trinta) minutos deste período.

Art. 12 – O registro das reuniões será em ata feita pelo secretário do próprio departamento e, na sua falta, será designado um dentre os membros presentes durante a reunião.



§1º – A cópia da ata deverá ser enviada pela chefia por email a todos os membros do conselho em até 24 horas após a reunião.

§2º – Todas as atas deverão ser lidas e aprovadas em reunião do conselho até a reunião ordinária imediatamente seguinte.

§3º – Os pedidos de alteração antes de sua aprovação deverão ser encaminhados por escrito a chefia até uma semana depois da reunião a que se refere a ata. Sendo aprovada a alteração pelo conselho, a mesma deverá constar como uma errata em folha anexa a ata em questão.

§4º – Havendo urgência, a ata poderá ser confeccionada ao final da reunião e assinada pelos membros presentes. Entretanto, tal ata terá que ser convalidada como as demais.

§5º – No caso de não acontecer a reunião por não ter sido atingido o quórum mínimo, deverá ser feito uma ata registrando o fato com uma lista de presença assinada pelos membros que compareceram.

Art. 13 – Será considerado faltoso um membro do CDEFIJI que faltar em um ano letivo, sem justificativa aprovada em reunião, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, incluindo nestes números as reuniões que não ocorreram por falta de quórum.

§1º – A penalidade para um membro docente faltoso será a perda do poder de voto no conselho.

§2º – A penalidade para um membro não docente faltoso é a perda do mandato.

§3º – O prazo da penalidade de um membro faltoso será de um ano e deverá iniciar na data da falta que motivou a penalidade.

§4º – No caso de haver membros faltosos, o número de membros que serão contabilizados para efeito de quórum e maioria será o número total de membros do conselho não faltosos.

CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS

Art. 14 – Os processos endereçados ao Departamento deverão ser relatados por um dos membros do conselho lotado no DEFIJI antes de serem submetidos à deliberação e ao voto da plenária.

§1º – Cabe à Chefia do Departamento indicar os relatores dos processos de forma que cada membro não relate mais do que 3 (três) vezes o número médio de relatos de processos por membro a cada ano. Esta média deve considerar os relatos advindos de pedido de vista.

§2º – A cada relato, o chefe deve expedir uma ordem de serviço para um dos membros do conselho relatar o processo.

§3º – A Chefia do Departamento não poderá ficar sem dar encaminhamento a um processo por mais de 15 (quinze) dias corridos.

§4º – Os relatores dos processos terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para emitir seus pareceres.

§5º – Os processos cuja análise já tenham normativas ou resoluções internas do departamento deverão ser analisados e deliberados somente pela chefia.

Art. 15 – Para um processo ser considerado em caráter de urgência, o interessado deve solicitar ao conselho e tal solicitação deve ser aprovada antes da leitura do relato.

Art. 16 – Será concedido aos membros do CDEFIJI vistas a qualquer processo que não esteja tramitando em caráter de urgência somente após a primeira vez que o parecer do relator for lido para a plenária.

Parágrafo único. Os processos serão distribuídos aos membros que solicitarem vistas na ordem de solicitação apresentada na reunião e deverão ser devolvidos, com ou sem relato dos membros que pediram vistas, para a Chefia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para cada pedido de vistas.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 17 – As votações no Conselho do Departamento far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal.

Parágrafo único. Rotineiramente as votações serão feitas pelo procedimento simbólico. Entretanto a forma nominal deverá ocorrer quando proposto por um dos membros e aprovado pela plenária.

Art. 18 – Será considerado aprovado um processo ou encaminhamento que tiver aprovação de metade mais um dos membros do Conselho presentes à reunião.

§1º – O presidente da reunião tem também voto de qualidade.

§2º – Nenhum processo pode ser alterado após ter sido aprovado pelo Conselho.

§3º – Durante a votação de processos ou qualquer outro encaminhamento nenhum membro do Conselho poderá ausentar-se do recinto da reunião.

§4º – Cada membro presente à reunião deverá votar a favor, contra ou abster-se.

§5º – Após cada votação simbólica, qualquer membro do conselho poderá solicitar que o seu voto conste em ata.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Este regimento poderá ser alterado total ou parcialmente mediante proposta de qualquer membro do Conselho que seja aprovada em reunião por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho do Departamento.

Art. 21 – O presente regimento entra em vigor no dia da sua aprovação nas instâncias superiores da Unir.

